



SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Milagre, 49/51
2000-069 SANTARÉM



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201400045693

PROPRIETÁRIO: CARLA CRISTINA MOÇO CARVALHO DA SILVA

Em cumprimento do disposto no nº. 1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 99/2011, de 28 de setembro, dá-se público conhecimento de que por decisão, da Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida ao abrigo da Deliberação nº.611/2014, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º43, de 3 de março, de 03-12-2014, á entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 3.500 (três mil e quinhentos euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 21 de janeiro de 2014, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Estrada Nacional nº.114 – 3, Foros de Salvaterra, Salvaterra de Magos, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº. 133-A/1997, de 30 de maio.

A reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal.

Nos termos do disposto no nº.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 99/2011, de 28 de Setembro, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 04 de junho de 2015

O Diretor do Centro Distrital

Tiago Leite